



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

ACTA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DEZASSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. -----

Ao dezasseis dias do mês de Março do ano de dois mil e onze nesta Vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, Roberto Manuel Medeiros da Silva, estando presentes os vereadores senhores Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Mário José Dinis Tomé, Sara Maria da Rosa Santos e Sérgio Renato Azevedo de Sousa.-----

Secretariou a reunião a Chefe de Divisão, Palmira Guincho Palhaça.-----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor presidente declarou aberta a reunião, passando-se de seguida à apreciação dos assuntos inseridos na “Ordem do Dia”-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LIVENÇAS DE TÁXI DO CONTINGENTE DA FREGUESIA DA PIEDADE.

Na sequência da deliberação tomada em reunião do Executivo realizada a 22 de Dezembro passado, e da solicitação de alteração do contingente fixado para a freguesia da Piedade, efectuada à Direcção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres da Horta, é agora presente à reunião para apreciação e decisão o Programa de Concurso para a atribuição de uma licença de táxi para um veículo de nove lugares, em regime de estacionamento fixo, vaga do contingente da freguesia da Piedade, concelho das Lajes do Pico, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Sara Santos e Sérgio Sousa, aprovar o referido Programa de Concurso e proceder à abertura do concurso. -----

2 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LIVENÇAS DE TÁXI DO CONTINGENTE DA FREGUESIA DA RIBEIRINHA.

Na sequência da deliberação tomada em reunião do Executivo realizada a 22 de Dezembro passado, e da solicitação de alteração do contingente fixado para a freguesia da Piedade, efectuada à Direcção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres da Horta, é agora presente à reunião para apreciação e decisão o Programa de Concurso para a atribuição de duas licenças de táxi para um veículo de nove lugares, em regime de estacionamento fixo, e um veículo de quatro lugares, vagas existentes no contingente da freguesia da Ribeirinha, concelho das Lajes do Pico, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Sara Santos e Sérgio Sousa, aprovar o referido Programa de Concurso e proceder à abertura do concurso.-----

3 -Da CULTURPICO, Equipamentos e Projectos para o Desenvolvimento do Município das Lajes do Pico, E.M., o ofício número 213/2011, datado de 15 de Março, informando que, relativamente ao contrato-programa celebrado a 27 de Maio de 2010 no valor de 66 000,00€ para o fim de investimentos em imobilizado diverso, dos investimentos ali previstos foram concretizados os abaixo descritos num total de 30 594,10 €, a saber: -----

- Viatura ----- 18 995,00 €
- Equipamento de Som ----- 1 004,10 €
- Reparações diversas em instalações - Soalho da Loja ----- 4 535,00 €
- Plataforma Costeira Permanente ----- 6 060,00 €

O valor restante valor do contra-programa (35 405,90 €) foi utilizado em investimentos intangíveis, no caso, em actividade de promoção ao desenvolvimento do concelho.-----

O Executivo tomou conhecimento e, considerando que a utilização dada à totalidade da verba protocolada foi feita em despesas de investimento, deliberou, por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Sara Santos e Sérgio Sousa concordar com esta utilização, retroagindo esta autorização à data da realização das despesas em causa. -----



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

4 – Da Sociedade Filarmónica Recreio dos Pastores de São João, o ofício número 02/2011, datado de 19 de Janeiro, remetendo documentos de despesa referentes ao ano de 2010, nomeadamente: -----

- Cópia da factura de aquisição de instrumento;
- Listagem dos tocadores no activo referente ao ano de 2010;
- Relatório de actividade do ano de 2010;
- Listagem dos formandos na escola de Música no ano lectivo de 2010/2011.

O Executivo deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 4 575,00 para o apoio à actividades de 2010 e mais 226,00 para o apoio à aquisição de instrumentos. -----

Para 2011, a atribuição de um subsídio no montante de 4 550,00 para o desenvolvimento da actividade e 1 000,00 € para a aquisição de instrumentos.-----

4 – Sociedade Filarmónica de Educação Recreio e Beneficência “União Ribeirense” de Santa Bárbara, o ofício sem número, datado de 08 de Março de 2010, que já esteve presente na reunião do Executivo de 21 de Julho de 2010, remetendo listagem dos músicos efectivos da Filarmónica e dos alunos a frequentar a Escola de Música, bem como a lista dos instrumentos adquiridos. -----

O executivo deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no montante de 6 308,50 € para os anos de 2010 e 2011, estando incluído neste montante o valor de 1 008,50 € relativo à aquisição de instrumentos. -----

Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos inseridos na “Ordem do Dia”

1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA; -----

2. 3ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL; -----

3. EXPEDIENTE DIVERSO; -----

4. DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

4.1 Terreno para a implantação de um Centro de Interpretação Ambiental;

4.2-Correccão de deliberação de apoio à Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico;-----

4.3 Reclamação de dívida do empreiteiro José Artur da Cruz Leal, não reconhecida pelo anterior executivo. -----

4.4 Estudo de estabilidade da encosta a montante da Vila das Lajes do Pico -

Proposta do Laboratório Regional de Engenharia Civil. -----

5. OBRAS PARTICULARES. -----

1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

O Executivo tomou conhecimento do saldo da Tesouraria, relativo ao dia quinze de Março, que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades -----	1 764 783,49 €
Documentos -----	10 027,49 €
Total de movimentos de Tesouraria -----	1 774 810,98 €
Operações Orçamentais -----	58 372,13 €

2 - 3ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião, para ratificação, a 3ª alteração ao orçamento da despesa, no valor de 14 500,00 €, elaborada nos termos do POCAL, e por forma a reajustar as rubricas às necessidades da Autarquia.-----

A presente alteração foi autorizada por despacho do senhor Presidente da Câmara, exarado a 04 de Março, no âmbito da competência que lhe foi delegada pelo Executivo.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Sara Santos e Sérgio Sousa, ratificar o despacho exarado.-----

3 - EXPEDIENTE DIVERSO

Foi presente à reunião o seguinte expediente diverso:

3.1- Da Direcção Geral de Impostos, comunicação da transferência do Imposto Único de Circulação referente ao mês de Janeiro/2011, no valor de 7 168,44 € a que foram deduzidos 221,71 € referentes a encargos diversos. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

3.2- Da Direcção Geral de Impostos, comunicação da transferência do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, referente ao mês de Janeiro/2011, no valor de 2 764,41 € a que foram deduzidos encargos diversos no valor de 819,11 €. -----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

O Executivo tomou conhecimento. -----

3.3- Da Direcção Geral de Impostos, comunicação da transferência do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao mês de Janeiro/2011 no valor de 360,50 € a que foram deduzidos encargos diversos no valor de 16,46 €. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

3.4-Da Junta de Freguesia de São João, ofício nº16/2011, datado de 07 de Março, remetendo comprovativos de despesas pagas referentes às delegações de competências protocoladas, no valor de 2 759,25 €, a saber: -----

Caminho do Verdoso ----- 2 686,00 €

Manutenção da rede viária ----- 73,25 €

O Sector de Aprovisionamento informa que as despesas apresentadas estão confirmadas e dentro dos valores protocolados. O Gabinete Técnico da Autarquia, após vistoria confirma que as despesas apresentadas foram efectivamente realizadas. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder à transferência do valor das despesas apresentadas.-----

3.5-Da Junta de Freguesia da Ribeirinha, ofício nº16/2011, datado de 05 de Março, remetendo comprovativos de despesas pagas referentes às delegações de competências protocoladas, no valor de 1 242,22 €, a saber: -----

Manutenção da rede viária ----- 700,58 €

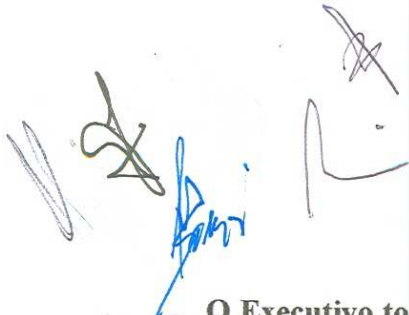
Beneficiação dos espaços exteriores das escolas ----- 500,01 €

Manutenção das instalações sanitárias públicas e balneários ----- 41,63 €

O Sector de Aprovisionamento informa que as despesas apresentadas estão confirmadas e dentro dos valores protocolado. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder à transferência do valor das despesas apresentadas. -----

3.6- Da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico, ofício nº 27/2011, datado de 10 de Março, remetendo a relação dos seguros por eles pagos durante o ano de 2010, no valor de 8 197,91 € e o montante de 8 205,27 €, a pagar durante o ano de 2011. -----



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder à transferência de um subsídio no valor correspondente à despesa com os seguros relativos aos anos de 2010 e 2011. -----

3.8 - Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, o ofício nº 154/2011, datado de 02 de Fevereiro, referindo que se vão realizar nos dias 17, 18 e 19 de Março de 2011 as VI Jornadas Interdisciplinares tendo como tema “Cidadania e Sustentabilidade”. Solicitam apoio financeiro. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade suportar o custo de uma passagem Terceira/Pico/Terceira, no montante de 151,72 € .

3.9- Do Clube Desportivo de São João do Pico, o ofício nº 27/2011, datado de 01 de Março, solicitando apoio financeiro para a deslocação de 16 pessoas que vão participar no IV Torneio do Ramo Grande. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar suportando o custo de 3 passagens Pico/Terceira/Pico. -----

3.10-Da Associação Feminina de Santa Cruz, carta datada de 11 de Fevereiro, solicitando apoio financeiro para poderem suportar as despesas com a realização do tradicional Cortejo de Carnaval. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade solicitar orçamento detalhado sobre as despesas efectuadas e chamar a atenção para o facto de que este tipo de apoios devem ser solicitados antes da realização dos eventos e acompanhados dos respectivos orçamentos de despesa, por forma a poderem ser analisados com vista ao apoio pretendido. -----

3.11 - De André Melo Cordeiro, carta datada de 17 de Fevereiro, dando conta dos danos causados pela queda de um contentor do lixo em cima da sua viatura, solicitando a reparação da mesma, anexando dois orçamentos para os estragos causados . -----

O senhor Vereador Mário Tomé informou os restantes membros do Executivo de que teve conhecimento da situação. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade suportar o custo da reparação do veículo no montante 260,00 € -----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

4. DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

4.1- TERRENO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL: -----

O senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta que a seguir se transcreve:

“A Junta de Freguesia das Lajes do Pico adquiriu um terreno, uma casa, uma eira e um tanque, no lugar das Terras, visando a construção de um CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL, onde se pretende desenvolver o seguinte:

- Um Programa de Educação Ambiental, em estreita ligação com as escolas do concelho, para dar a conhecer à população a importância dos recursos naturais existentes na ilha do Pico e o seu papel no contexto da Região, com particular destaque para a Rede Natura 2000, centrando recursos (livros, material multimédia, mapas, etc) para promover a construção do conhecimento, em particular nos alunos de todos os níveis de ensino, com base numa consciência ambiental reflexiva, desenvolvendo e acompanhando projectos de Educação Ambiental. -----

- Um Programa de Desenvolvimento Sustentável, construindo um Centro de Reflexão, através da realização de encontros com cidadãos, governantes, técnicos, autarcas, empresários, dirigentes de associações e demais instituições e colectividades, com o propósito de formular e discutir projectos e actividades, de modo participativo, com o envolvimento da Comunidade, que promovam a melhoria da qualidade de vida da população residente na freguesia, no concelho e na ilha, segundo princípios de desenvolvimento sustentável. -----

- Um Programa ligado ao ecoturismo e à biodiversidade, realizando um conjunto de iniciativas que garantam a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, com informações relacionadas com o turismo ligado à Natureza, com particular para os trilhos. -----

Ora, não tendo a Junta de Freguesia das Lajes do Pico condições financeiras para executar o projecto do Centro Ambiental, proponho que a Câmara Municipal solicite à Junta de Freguesia a cedência graciosa do referido terreno de modo a



que o Município desenvolva o Centro de Interpretação Ambiental situado nas Terras.” -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos vereadores Sara Santos e Sérgio Sousa, aprovar a proposta apresentada e remetê-la à Junta de Freguesia das Lajes do Pico. -----

Os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, Sara Santos e Sérgio Sousa, fazem a seguinte declaração de voto: -----

“Consideramos que a construção de um Centro de Interpretação Ambiental é importante, no entanto, as condições em que a proposta é apresentada o nosso sentido de voto é a abstenção porque entendemos que deveria ter presente um conceito, um programa específico para o projecto que se pretende, tendo em conta que a propriedade do imóvel é da Junta de Freguesia, que a sua aquisição foi financiada pelo Governo Regional com a promessa de lá concretizar este tipo de equipamento, entendemos que a Junta deveria questionar o Governo Regional sobre esta matéria e no caso de a própria Junta de Freguesia entender que este projecto ultrapassa a sua capacidade de intervenção, então a intervenção da Câmara ser feita de uma forma mais objectiva e específica sobre o projecto que lá se pretende implementar.”-----

4.2 -CORRECÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE APOIO À ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO. -----

Na reunião ordinária realizada a 26 de Maio do ano transacto, o Executivo deliberou por unanimidade apoiar o evento “Sarau na corte de D. Manuel I”, realizado pela Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, suportando despesas realizadas com o guarda-roupa até ao montante de 1 692,33 €, em conformidade com o orçamento então anexo ao pedido. -----

Após a deliberação tomada, foi necessário proceder ao reajuste do orçamento apresentado sendo que o valor correcto a suportar é de 1 821,02 €, conforme factura nº 698/2010. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder ao pagamento do montante 1 821,02 €. -----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

4.3- RECLAMAÇÃO DE DÍVIDA DO EMPREITEIRO JOSÉ ARTUR DA CRUZ LEAL. -----

Aquando do levantamento inicial elaborado para a preparação do Estudo de Saneamento Financeiro e considerando haver dívidas reclamadas pelos fornecedores e empreiteiros para as quais não havia suporte documental nos serviços da Autarquia, para além das facturas apresentadas, apenas em alguns casos, foi posta a situação aos membros do Executivo anterior, senhores vereadores Sara Santos e Sérgio Sousa, sobre se as dívidas reclamadas tinham ou não correspondência com as obras/fornecimentos realizados, tendo sido solicitado que lhes fosse remetida listagem apenas das situações para que houvesse documentos (procedimentos ou facturas), o que foi efectivamente feito, tendo os senhores vereadores em causa indicado as situações que consideraram serem dívida da Autarquia e esses valores foram incluídos e pagos no processo de Saneamento Financeiro. -----

Dentro das empresas circularizadas para se proceder ao levantamento das eventuais dívidas existentes, a empresa José Artur da Cruz Leal apresentou como dívida o montante de 339 885,72 € sendo que 338 202,68 € foram incluídos e pagos no saneamento, (a diferença de valores deve-se ao facto de entretanto uma factura ter sido paga), porque devidamente reconhecidos e comprovados documentalmente, havendo, no entanto, um montante de 94 163,69 €, para os quais não foi solicitada comprovação uma vez que não existiam nem facturas, nem qualquer procedimento administrativo, e, conforme nos fora indicado, os senhores vereadores só comprovariam ou não, o que tivesse documentos de suporte. -----

Uma vez que o valor de 94 163,69 € não foi pago e que o empreiteiro em causa continua a reclamá-lo, foi solicitado parecer jurídico ao gabinete que presta apoio à Autarquia, sobre os procedimentos legais a seguir, parecer que abaixo se transcreve:

“1 - Primeiramente, no plano interno da autarquia (e ainda somente para efeitos de verificação substantiva, material), deverão os técnicos da autarquia confirmar se existem ou não, efectivamente realizados, os trabalhos das diversas empreitadas identificados pelo empreiteiro no doc. que nos remeteram.

2 - Importa, na verdade, começar por saber (i) se esses trabalhos existem ou não; (ii) em que datas foram realizados e (iii) se o valor que o empreiteiro ora pretende facturar por esses trabalhos é ou não ajustado, em termos de mercado e à data em que alegadamente terão sido concretizados, para trabalhos de idêntica natureza e na quantidade de materiais, mão de obra e maquinaria usualmente empregues nesse tipo de trabalhos;-----

3 - Depois de efectuada essa aferição interna, pelos próprios técnicos da autarquia e por referência aos locais em que alegadamente os trabalhos foram realizados, haverá uma maior certeza quanto à verdadeira (i) natureza de trabalhos, (ii) sua dimensão e (iii) valor;-----

4 - Detentores daquele tipo de informação, poderemos então melhor delinear uma abordagem/estratégia de posicionamento do município face ao empreiteiro;

5 - Do ponto de vista do direito, vamos adiantando que qualquer despesa pública, para ser legalmente paga, tem, também, de ter sido legalmente assumida, como é evidente, sob pena de responsabilidade financeira (cfr. os arts. 95º da Lei nº 169/99, de 18/9, e 59º e segs. da LOPTC - Lei do Tribunal de Contas).-----

6 - No caso, parece que as despesas alegadamente assumidas (eventual contratação de trabalhos de empreitada meramente de modo verbal) não foram legitimadas pelos prévios e necessários procedimentos administrativos conducentes à adjudicação dos trabalhos. Na verdade, falta a (i) decisão formal de contratar; (ii) faltam as peças concursais mínimas para a execução de empreitadas de obras públicas (v.g., Caderno de Encargos, integrando um projecto de execução, ou, em função de eventual simplicidade dos trabalhos, os elementos técnicos da solução das obras, mínimos, Convite ou clausulado procedimental de convite, do tipo "programa do procedimento"); (iii) faltam os actos de adjudicação; (iv) falta a verificação da documentação legal habilitante do empreiteiro para a execução dos trabalhos e da questão de saber se reunia ou não as condições de idoneidade necessárias (nomeadamente saber se estava o empreiteiro em dia para com a Segurança Social e Finanças); (v) falta a declaração de cabimentação orçamental das despesas necessárias e, em função



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

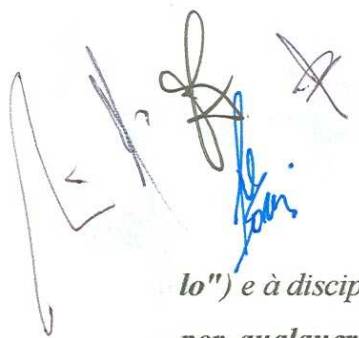
do valor concreto de cada empreitada; (vi) falta a redução do contrato a escrito, em função do valor, quando legalmente exigível, com definição prévia dos prazos de execução; para além de ter (vii) inexistido fiscalização e de não se ter procedido à realização de autos de medição nos quais se alicerçasse a facturação das empreitadas.-----

7 - Em conformidade, faltam, desde logo ou ab initio, como se referiu, os actos procedimentais legalmente exigíveis em que se consubstanciariam os contratos de empreitada em referência, situação que, pela sua natureza, nos leva a concluir que, faltando alguns daqueles elementos essenciais, falta igualmente o pressuposto legal base para a validade dos contratos e, por consequência, também para o pagamento, sem mais, dos trabalhos alegadamente realizados, à luz das regras tidas por normais para situações de realização de empreitadas de obras públicas, já que se convoca, naturalmente, o regime da nulidade dos actos procedimentais prévios respectivos, ex vi art. 133º/1 e 2, f) do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e art. 283º/1 do CCP (Código dos Contratos Públicos). Este último normativo determina, no seu nº 1, que são nulos os contratos "se a nulidade do acto procedimental em que tenha assentado a sua celebração tenha sido judicialmente declarada ou possa ainda sê-lo". -----

8 - Nestes termos, deve, antes do mais, reconhecer-se que deparamos com situações contratuais que convocarão o regime jurídico da nulidade, ex vi art. 283º/1 do CCP (que corresponde, de resto, ao regime anterior do, já revogado, art. 185º/1 do CPA).-----

9 - Assim sendo - e tendo em conta que os contratos em causa não foram ainda objecto de **declaração judicial de nulidade**, poderá sempre o empreiteiro vir a requerê-la - judicialmente, portanto - e com as devidas consequências legais, nos termos que abordaremos ainda melhor, infra.-----

10 - Importa, antes de prosseguirmos, também apreendermos previamente se (i) se impõe ou não aquela obrigatoriedade legal de declaração judicial da nulidade, sempre e em qualquer circunstância; ou se, (ii) pelo contrário, apelando-se à parte final do nº 1 do cit. art. 283º do CCP ("... ou possa ainda sê-



lo") e à disciplina do art. 134º/2 do CPA ("**a nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada, também a todo o tempo, por qualquer órgão administrativo ou por qualquer tribunal**"), poderão as nulidades em causa (reportadas aos vícios dos actos que alegadamente conduziram às contratações, meramente verbais) ser imediatamente declaradas como tal (como se reconhecendo que aqueles actos são nulos) pelo órgão administrativo com competência para a decisão de contratar (em função dos valores de cada situação em concreto, pela câmara municipal ou pelo seu presidente, o que, caso a caso, se aferirá), independentemente de uma declaração judicial nesse sentido (?)

11 - Na doutrina, v.g. Jorge Andrade da Silva (in *Código dos Contratos Públicos, Comentado e Anotado*, 3ª ed., 2010, Almedina, pp 672) defende que o sentido, literal, do nº 1 do art. 283º do CCP parece apontar para a primeira hipótese, ou seja para a obrigatoriedade de declaração judicial da nulidade (o que nos levaria a sugerir que, seguindo-se este entendimento, a autarquia deveria, por princípio, deixar ao empreiteiro o impulso processual-judicial respectivo, a fim de lograr obter aquela declaração judicial de nulidade dos contratos, para o efeito do ressarcimento subsequente, nos termos que abordaremos ainda melhor infra). Em sentido contrário, Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos (in *Contratos Públicos I*, 2º Ed., Dom Quixote, 2008, pp 140).-----

12 - Por nós, fazendo apelo igualmente à supra mencionada parte final do nº 1 do cit. art. 283º do CCP ("**... ou possa ainda sê-lo**") e à disciplina do art. 134º/2 do CPA ("**a nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada, também a todo o tempo, por qualquer órgão administrativo ou por qualquer tribunal**"), alinhamos com o entendimento de Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, por nos parecer desnecessário o recurso aos meios judiciais sempre que tal possa ser evitado, nomeadamente quando a Administração o possa ou deva reconhecer unilateralmente (por exemplo, em ordem a, evitando-se maiores despesas, iniciar desde logo um meio ou acordo de entendimento com o empreiteiro, em face do



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

seu ressarcimento pelos trabalhos prestados).-----

13 - No regime jurídico anterior ao CCP, chegamos a defender que o empreiteiro tinha direito a ser ressarcido com base no "enriquecimento sem causa", ex vi arts. 473º e segs. do Código Civil).-----

14 - Hoje, a questão encontra-se definida pelos tribunais, no sentido de que as regras do enriquecimento sem causa não se aplicam a casos como os presentemente em apreciação, dada a natureza absolutamente subsidiária deste instituto jurídico., só ao mesmo se recorrendo quando, precisamente, não haja causa para o locupletamento indevido.-----

15 - Nos termos do artigo 285º/2 do CCP, em matéria relacionada com o "regime da invalidade", o legislador estipula que, quando não deparemos com contratos administrativos cujo objecto seja passível de acto administrativo e outros contratos sobre o exercício de poderes públicos (o que não é o caso dos contratos de empreitada ora em referência, dado que não são substitutivos, ou seja, em geral, não conferem ao empreiteiro o exercício de poderes públicos), é aplicável (a todos os demais contratos administrativos, portanto - como sucede nas situações ora em apreço) o regime de invalidade consagrado no direito civil.

16 - Nestes termos, são chamadas à colação as regras jurídicas gerais contidas, nomeadamente, no nº 1 do artigo 289º do Código Civil, que dispõe, para o que ora releva, que a declaração de nulidade tem efeito retroactivo, devendo ser restituído tudo o que tiver sido prestado ou, se a restituição em espécie não for já possível, o valor correspondente.-----

Eis aqui, precisamente, a porta jurídica que se abre ao eventual ressarcimento do empreiteiro, conforme supra fomos indiciando.-----

17 - Com a jurisprudência consagrada do Supremo Tribunal Administrativo (cfr., v.g., o Acórdão proferido no âmbito do processo nº 0379/07, de 18/2/2010, in www.dgsi.pt), declarada a nulidade de um negócio jurídico, deve extrair-se as consequências dessa declaração de nulidade, em especial ordenando a restituição de tudo o que foi prestado, nos termos do art. 289º, nº 1, do C.Civil.-----

18 - E, com a mesma jurisprudência, em todos os casos em que, pela sua



natureza (como sucederá nas situações ora em apreço) aquela restituição em espécie não é possível, pois que a obra feita (...) nunca mais poderá ser restituída, haverá, então, que condenar o réu no pagamento do “valor correspondente” à utilidade advinda da realização da mesma (nº 1 do art. 289º), corporizada, (...) nos «valores reclamados (...) respeitantes aos “serviços” efectivamente prestados. De outro modo, face à nulidade da relação contratual havida, outra posição que não aquela para que se propende conduziria a manifesta injustiça, isto é, a que a nulidade cometida fosse tratada como se o negócio jurídico em causa equivallesse a um nada.-----

19 - Ou seja, e em resumo, é o artº 289º, nº 1, do C.Civil, que em caso de declaração de nulidade, deve ser chamado à colação para se fazer apelo ao valor correspondente quando a restituição em espécie não for possível. Aquele normativo, como propugna o STA no Acórdão acima identificado, confere a pedra de toque para a solução do caso.-----

20 - Chegados a este ponto e, acenta-se, uma vez esgotada a indagação de que as obras existem, foram pelo empreiteiro realizadas e o seu valor é adequado, devemos, então, ponderar da eventual disponibilidade financeira da autarquia para satisfazer os pagamentos, altura em que a autarquia poderá via a ter interesse em negociar com o empreiteiro os termos dos pagamentos correspondentes, cabimentá-los e realizá-los, v.g. por eventual acordo extrajudicial que venha, no entretanto, a obter-se.-----

21 - Em elementar prudência, pensamos que, sempre - acentua-se uma vez mais - depois de apreendidos os factos pelo município, como temos vindo a sublinhar, se deve promover uma reunião com o empreiteiro em ordem a definir-se como e em que termos se irá ou não dar sequência à satisfação da sua eventual reclamação (podendo, até, concluir-se que poderá vir a ser procedimentalmente útil que o empreiteiro intente satisfazer as suas pretensões por via judicial, altura em que, inexoravelmente, a autarquia, a satisfazer eventualmente o pagamento de qualquer quantia, estará sempre em cumprimento de uma cominação judicial expressa, o que acautelará, indubitavelmente, a integralidade da despesa



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

subjacente) - por nós, desde já nos disponibilizamos a, em deslocação a agendar oportunamente ao Município, podermos participar nessa eventual reunião)”. -----

Procedeu-se à entrega aos senhores vereadores Sara Santos e Sérgio Sousa da a listagem e respectiva descrição dos trabalhos reclamados pelo empreiteiro, bem como de cópia do parecer jurídico anteriormente transcrito por forma a obter informação sobre se a realização dos trabalhos em causa. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade mandar proceder à averiguação descrita no ponto 2 do parecer, para avaliar da conformidade das obras e valores reclamados, para posteriormente tomar a decisão considerada mais adequada para a resolução deste assunto. -----

4.4 - ESTUDO DE ESTABILIDADE DA ENCOSTA A MONTANTE DA VILA DAS LAJES DO PICO - PROPOSTA DO LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL. -----

Na sequência da deliberação do executivo tomada em reunião de 22 de Dezembro de 2010, foi solicitado ao Laboratório regional de Engenharia Civil que apresentasse uma proposta para a realização de um estudo que permitisse definir sobre a intervenção a adoptar para se conseguir a estabilidade da encosta a montante da Vila das Lajes do Pico, entre os quilómetros 67 e 68, foi apresentada uma proposta, informando que o custo do estudo é de 1 250,00 € e que o mesmo pode ser executado a partir de Abril, estimando-se a entrega do relatório no prazo máximo de uma semana após a referida deslocação. -----

O Executivo tomou conhecimento . -----

5- OBRAS PARTICULARES:

Despachos do senhor presidente da câmara e do senhor vereador em regime de permanência, exarados até o dia 14 de Março de 2011.

Projectos de Arquitectura:-----

P. n.º 65/2009 – **José Manuel Silva Freitas** – Pedido de aprovação de arquitectura e respectivo aditamento, para construção de moradia, no Calhau, freguesia da Piedade – Deferido.

P. n.º 36/2009 – **José António Fernandes Peixoto** – pedido de aprovação de projecto de arquitectura, para construção de armazém/garagem, na Travessa da Almagreira – Almagreira, freguesia das Lajes do Pico – Deferido.-----

P. n.º 03/2011 – **Lucinda Adelaide Porto Machado** – pedido de aprovação arquitectura, para construção de garagem, em Santa Barbara, freguesia das Ribeiras – Deferido, com o condicionalismo de apresentar a Certidão do Registo Predial.

P. n.º 04/2011 – **José Álvaro Soares** – pedido de aprovação arquitectura, para alteração de utilização de r/chão, de moradia para espaço de comércio e serviços, no Curral da Pedra, freguesia da Piedade – Deferido.-----

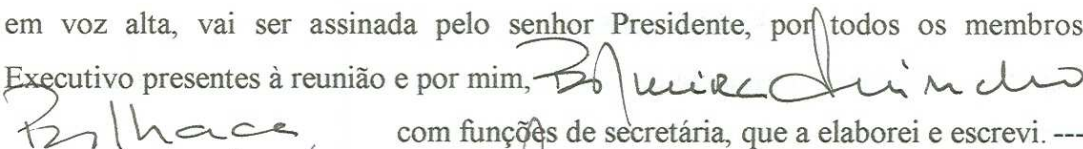
P. n.º 06/2011 – **Eugénio Furtado de Azevedo** – pedido de aprovação arquitectura, para legalização de construção de moradia não permanente, na Feteira – Abaixo do Caminho, freguesia da Calheta de Nesquim – Deferido, com o condicionalismo de apresentar a Certidão do Registo Predial.-----

P. n.º 08/2009 – **Dina Macker** – Pedido de aprovação de arquitectura, para construção de moradia, na Fuma do Poleiro, freguesia da Piedade – Deferido.

Licenciamento:-----

P. n.º 06/2011 – **Eugénio Furtado de Azevedo** – pedido de aprovação dos projectos de especialidades, para legalização de construção de uma moradia de carácter não permanente, na Feteira de Baixo, freguesia da Calheta de Nesquim – Deferido.

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados nos números três e quatro do artigo noventa e dois da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, por todos os membros do Executivo presentes à reunião e por mim,

 com funções de secretária, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunião pelas dezoito horas e vinte e cinco minutos

 -----
 -----